

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

Processo: 202217576001013

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL

Assunto: Análise e Parecer Técnico quanto ao Pedido de Impugnação da TP 04/2022 apresentado pela proponente GEO ENGENHARIA LTDA.

PARECER TÉCNICO SEEL/GEINFRA-18311 Nº 10/2022

Consta nos autos o documento "Impugnação ao Edital", SEI 000028365928, manifestação da empresa GEO ENGENHARIA LTDA. para impugnação do Edital TP 04/2022 deste processo licitatório.

Em síntese, a impugnante manifesta sua não concordância com a definição dos preços estimados apurados pela Administração para a pretendida contratação e afirma: "[...] os preços de referência utilizados na planilha orçamentária estão defasados, apresentando vício na pesquisa mercadológica, podendo assim, trazer prejuízos para administração pública e para as empresas licitantes."

Complementa, em defesa de sua tese:

"Após análise minuciosa da planilha orçamentária, observamos uma defasagem considerável referente ao orçamento apresentado e a realidade do mercado da Construção Civil atual.

É nítido a defasagem dos preços unitários aplicados atualmente, que ocorrem devido a alta da inflação sofrida no mercado da Construção Civil no último ano [...]"

A proponente impugnante prossegue, em sua manifestação, citando supostos artigos publicados em jornais e uma planilha contendo informações de valores obtidos de pesquisa de preços e, após concluir a explanação de suas motivações, solicita a alteração do Edital, reforçando, em sua defesa:

" [...] solicitamos a impugnação do edital para que seja sanada essas observações relativas a planilha orçamentária. Alegamos que a administração incumbiu em erro ao cometer vício na pesquisa mercadológica, tornando assim inviável as empresas participantes do certame licitatório, apresentarem suas propostas de forma vantajosa para a Administração Pública."

Cumpra-se esclarecer à Licitante:

Este processo licitatório atende aos dispositivos da lei, especialmente em vista do disposto no art. 7º, § 2º, no art. 40, caput, inciso X, e no art. 43, caput, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967.

A pesquisa de preços realizada para o processo de contratação dos serviços relativo à Tomada de Preços TP 04/2022 está em conformidade com o Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, em especial, citamos:

"Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no caput.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

[...]

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

[...]

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

[...]

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

[...]

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia."

O procedimento de pesquisa de preços atende ainda ao previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, em especial o que consta no art. 2º, caput, inciso IV:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

[...]

"IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias."

Quanto a validade do valor estimado para as contratações, a pesquisa de preços atende à exigência do art. 2º da IN Nº 3/2017 e está em conformidade com os dispositivos do Decreto Nº 7.983/2013. Os preços obtidos através de pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 6º são resultado de intensa negociação com os fornecedores.

Verifica-se que o Orçamento do Projeto Básico/Executivo referenciado no Edital está em conformidade com as exigências da leis de licitação em vigência e, portanto, diante do exposto acima, compreende-se **improcedente a impugnação do Edital**.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, aos 16 dias do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO LUIS DAHER, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 16/03/2022, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE OLIVEIRA PINTO, Gerente**, em 16/03/2022, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028377461** e o código CRC **F3D5A3D8**.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP
74805-100



Referência: Processo nº 202217576001013



SEI 000028377461